



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Gestão de Pessoas

DESPACHO**Diretoria de Gestão de Pessoas, em 25/08/2022****Ref.:** Processo nº 35014.347894/2022-48**Int.:** SINTSPREV-MG**Ass.:** Cumprimento de Acordo de Greve

1. Trata-se do Ofício nº 055/2022, de 18 de agosto (SEI 8592426), por meio do qual o Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social, Saúde, Previdência, Trabalho e Assistência Social em Minas Gerais - SINTSPREV/MG, afirma que *"até presente momento" não houve cumprimento do Termo de Acordo de Greve nº 1/2022, datado de 23 de maio de 2022 (SEI 8679725), resultante das negociações entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC); o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP); a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS), e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS)"*, **precisamente em relação aos seguintes temas:**

- a) Reconhecimento da Carreira do Seguro Social como Carreira de Estado;
- b) Realização de Concurso Público para repor o quadro de servidores;
- c) Aumento do Vencimento Básico e melhores condições de trabalho;
- d) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para todos;
- e) Recomposição Salarial de 19.99; e
- f) Medidas necessárias para o fortalecimento da Carreira do INSS.

2. Informa-se que em atendimento ao compromisso firmado através do supramencionado termo de acordo, assumido pelo Ministro do Trabalho e Emprego e o Presidente do INSS, fora encaminhada minuta de projeto de lei, assim como minuta de exposição de motivos que tratam da inclusão das atividades da Carreira do Seguro Social dentre aquelas que integrarão os Cargos e Carreiras típicos de Estado, atualmente tramitando no Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, vinculado ao Ministério da Economia, face à competência da análise e tramitação em razão da natureza da demanda pleiteada, visando seu encaminhamento à Casa Civil.

3. Na temática referente a realização de concurso público, conforme amplamente divulgado pelos mais diversos meios de comunicação, além da publicação oficial, o Ministério da Economia autorizou 1.000 (hum mil) vagas para o cargo de Técnico do Seguro Social, nos termos da

Portaria SEDGG/ME Nº 5.315, de 10 de junho de 2022, publicada no DOU em 13/06/2022; Edição: 111; Seção: 1; Página: 24.

Diante da previsão de abertura de concurso, conforme o artigo 40 do Decreto nº 9.739/2019, emitida a autorização para realização do concurso público tem-se o prazo não superior a 6 (seis) meses para a publicação do edital de abertura de inscrições, conforme a seguir transcrito, estando em andamento as providências necessárias para divulgação do edital:

Art. 40. Na autorização do Ministro de Estado da Economia para realização de concurso público ou na manifestação de que trata o § 3º do art. 20, será fixado prazo não superior a seis meses para o órgão ou a entidade publicar o edital de abertura de inscrições para realização do certame.

Faz-se importante destacar que a Carreira do Seguro Social foi uma das poucas contempladas com a autorização de concurso público no presente exercício, o que reflete a dedicação da gestão do INSS e do Ministério do Trabalho e Emprego, reforçando o fortalecimento Instituto frente a sociedade brasileira.

4. No que diz respeito ao tema de Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para todos, cumpre-nos informar que o mesmo não foi objeto do referido Termo de Acordo de Greve nº 1/2022, não ensejando, portanto, a adoção qualquer providência por parte da Administração nesse sentido.

5. Ainda em relação à jornada de trabalho foi objeto do referido Termo de Acordo de Greve, tão somente, o seguinte:

2) Fixar a meta de 4,27 (quatro virgula vinte e sete) pontos por dia útil do mês, para todos os servidores que se encontram em programas de Gestão e Centrais de Análise de Benefícios, **resguardado os casos de jornada reduzida**, pelo prazo de três meses, prorrogáveis por igual período, tempo necessário para elaboração do estudo do modelo dos Programas de Gestão (processos de trabalho, metas e pontuação), no âmbito do Comitê permanente citado no item 1.

8) Manter o Programa de Gestão do Atendimento Presencial - PGAP nas Unidades onde o projeto-piloto já está em andamento.

8.1) Garantir aos servidores que atuam nas Agências da Previdência Social - APS a possibilidade, mediante formalização de pedido, constante em Portaria a ser expedida, **para manter o cumprimento de 6 (seis) horas de sua jornada de trabalho presencialmente, durante o horário de atendimento definido para a unidade, e 1,22 pontos (equivalente a duas horas) em caráter complementar, na seguinte ordem de preferência:**

8.3) **Garantir aos servidores da CEAB**, mediante formalização de pedido, e que trabalham presencialmente e em caráter provisório, pelo prazo de três meses, prorrogáveis por igual período, **a jornada de 6 (seis) horas ao completarem 4,27 pontos/dia até rediscussão no Comitê permanente** citado no item 1, que abordara assuntos como processos de trabalho, metas e pontuação.

10) Fixar 5 (cinco) avaliações sociais por dia, com intervalo de agendamento de sessenta minutos, com garantia do Serviço Social organizar sua rotina de trabalho de acordo com as demandas Institucionais, incorporando as demais ações profissionais, previstas na Matriz teórico metodológica do Serviço Social e Manual Técnico **no complemento da Jornada**. A partir da assinatura do Acordo, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para expedição do ato normativo com a regulamentação.

11) Fazer o levantamento e verificar o **cumprimento das liminares referentes a Jornada de trabalho dos profissionais com Jornada específica definida em Lei.**

6. No tocante a pauta orçamentária, cabe esclarecer que o reajuste de 19,99%, foge à nossa alçada. Contudo, o INSS encaminhou ao Ministério do Trabalho e Previdência, em 26 de maio de 2022, a proposta de reorganização da composição remuneratória dos servidores do INSS, construída em conjunto com as Entidades Sindicais signatárias do já mencionado termo de acordo, apresentando a incorporação gradual da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS ao Vencimento Básico, objetivando reduzir a parcela variável da remuneração dos servidores. Seguiu, juntamente com a proposta, Minuta de Projeto de Lei e Exposição de Motivos, para apreciação. Referida proposta se encontra na Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, para análise da viabilidade técnica e orçamentária.

7. Informa-se ainda que a proposta de minuta de Decreto que visa a instituição do Comitê Gestor da Carreira, o qual compete propor políticas, diretrizes e normas gerais relativas ao desenvolvimento, manutenção e gestão da Carreira do Seguro Social, se encontra sob análise das áreas competentes do Ministério da Economia, objetivando iminente encaminhamento para publicação.

8. Embora a reivindicação não esteja em destaque no presente Ofício, importa ressaltarmos que foram adotadas as providências para atendimento do item "14" do Termo de Acordo de Greve, com a emissão da Portaria nº 1.467 que autorizou a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP a orientar suas unidades descentralizadas quanto à devolução dos valores descontados por motivo de greve referente ao movimento paredista de 2009. Estão sendo tratadas automatizações para a celeridade desta instrução processual, bem como foi elaborado Plano de Comunicação consistente para que possamos disseminar uniformemente as informações e ações estruturantes vinculadas a este tópico.

9. Ressaltamos o árduo e diário compromisso deste Instituto e de seu órgão vinculante, Ministério do Trabalho e Previdência, na busca pela melhoria institucional junto aos nossos servidores, mas também nas mais variadas atividades que a Autarquia presta junto ao cidadão brasileiro.

10. Feitas as considerações, restituímos o presente ao Gabinete da Presidência (GABPRE) para conhecimento e devidas providências quanto à resposta ao Sindicato interessado.

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES

Diretor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 26/08/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8683028** e o código CRC **65AE3F22**.